



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 11 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3239-4373 - www.faued.ufu.br - faued@ufu.br



RESOLUÇÃO CONFAUED Nº 22, DE 07 DE MAIO DE 2026

(CONSOLIDADA)

	<p>Dispõe sobre as normas que regulamentam os procedimentos para concessão de afastamento de servidores(as) para Licença capacitação, participação em programas de pós-graduação stricto sensu e estágio de pós-doutorado, no país ou no exterior, no âmbito da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design, e dá outras providências.</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O CONSELHO DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 14 do regime interno da FAUeD de 07 de março de 2002.

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em ambiente virtual, na data de 30 de outubro de 2025, na qual a proposta da Minuta de Resolução 6803379 que estabelece normas para afastamento dos servidores da FAUED, elaborada pela Comissão responsável, foi aprovada por unanimidade;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 23117.055528/2025-71

RESOLVE

Artigo 1º Aprovar a Resolução CONFAUED Nº 20, de 18 de novembro de 2025, nos termos elaborados pela Comissão de Afastamento e deliberados pelo Conselho da Faculdade de Arquitetura Urbanismo e Design;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim eletrônico com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2025.

Uberlândia, 18 de novembro de 2025

Aline Teixeira Souza Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aline Teixeira Souza Silva, Presidente**, em 20/05/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7293749** e o código CRC **F0812E5D**.

ANEXO I

Resolução CONFAUED Nº 20, de 18 de novembro de 2025

O CONSELHO DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 14 do regime interno da FAUeD de 07 de março de 2002.

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em ambiente virtual, na data de 30 de abril de 2026, na qual a proposta da Minuta de Resolução 7266626 que estabelece normas para afastamento dos servidores da FAUED, elaborada pela Comissão responsável, foi aprovada por unanimidade;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 23117.055528/2025-71.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 01/2016 que estabelece as normas para afastamentos servidores(as) do quadro efetivo da FAUeD para cursar programas pós-graduação.

Art. 2º Estabelecer critérios e procedimentos para concessão de afastamento de servidores(as) para Licença capacitação, participação em programas de pós-graduação stricto sensu e estágio de pós-doutorado, no país ou no exterior, no âmbito da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O(a) servidor(a) lotado(a) na Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design (FAUeD) poderá, no interesse da Administração, requerer licença capacitação, participação em programa de treinamento, programas de pós-graduação stricto sensu ou estudos no exterior, incluindo estágio de pós-doutorado, observadas as Legislações e Normas Institucionais vigentes.

Parágrafo único. A participação em ações de desenvolvimento em serviço (ADS) prevista no art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, deverá ser analisada individualmente pela Direção da Unidade e, quando autorizada, incluída no Plano de Qualificação da Unidade (PQU).

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 4º Os afastamentos para participação em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado) somente serão concedidos aos(às) servidores(as) titulares de cargos efetivos na FAUeD/UFU que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I – Para Mestrado:

- a) Estar no cargo há, no mínimo, 3 (três) anos, incluído o período de estágio probatório;
- b) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, licença para capacitação ou para participação em programa de pós-graduação stricto sensu nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação.

II – Para Doutorado:

- a) Estar no cargo há, no mínimo, 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório;
- b) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, licença para capacitação ou para participação em programa de pós-graduação stricto sensu nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação.

III – Para Pós-doutorado:

- a) Estar no cargo há, no mínimo, 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório;
- b) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para participação em programa de pós-graduação stricto sensu nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação.

Parágrafo único. Para os(as) servidores(as) enquadrados(as) no Plano de Carreira do Magistério Federal (Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012), fica dispensado o cumprimento de tempo mínimo de exercício no cargo para requerer afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio de pós-doutorado, nos termos do §2º do art. 30 da referida Lei.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação stricto sensu e estágio de pós-doutorado incluem os programas realizados em Instituições de Ensino e Pesquisa do País ou do Exterior, de reconhecido nível de excelência, com grupo de pesquisa na área de atuação do(a) candidato(a) na FAUeD.

§1º Os programas de pós-graduação stricto sensu no país devem ser reconhecidos pela CAPES/MEC.

§2º O(A) servidor(a) que realizar mestrado, doutorado ou pós-doutorado no exterior terá o processo concluído após atendimento das normativas das instituições de destino, da UFU e da legislação vigente.

Parágrafo Único. No caso da realização de pós-doutorado no exterior, o relatório final de pesquisa e/ou tese deverá ser apresentado e aprovado pelo CONFAUED, conforme legislação vigente.

Art. 6º O(A) servidor(a) com intenção de afastamento deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

- I – Ter seu nome constante do PQU – Plano de Qualificação da Unidade acadêmica – FAUeD e aprovado pelo CONFAUED;
- II – Ter seu pedido de afastamento aprovado pelo CONFAUED, conforme o procedimento estabelecido por esta Norma;
- III – Ter sido aceito pela instituição de destino; e
- IV – Ser aprovado no Edital da universidade, específico para Afastamento.

V – Estar alinhado às necessidades institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente da Universidade Federal de Uberlândia; (Incluído pela Resolução CONFAUeD nº 23, de 30 de abril de 2026)

Art. 7º Os limites de prazos máximos de afastamento para qualificação dos(das) servidores(as) serão estabelecidos pelo Edital PROGEP para Afastamento e legislação vigente.

Art. 8º O afastamento será concedido por período inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, até os limites fixados pela Legislação vigente, desde que o desempenho do(a) servidor(a) seja avaliado favoravelmente pelo Conselho da FAUeD.

Capítulo III

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 9º De acordo com a Lei Nº 8.112/90, após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Art. 10º. Os pedidos de licença para capacitação serão apresentados para análise da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para início da licença, e deverão ser instruídos com as documentações solicitadas nas orientações das Normas Institucionais e Legislação vigente.

Art. 11. Para o caso de solicitações simultâneas de servidores de licença para capacitação, a seleção do(s) servidor(es) deverá ocorrer com base nos os critérios de prioridade de afastamento.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA AFASTAMENTO

Art. 12. Os critérios para afastamento devem levar em consideração:

I – o Plano de Qualificação da Unidade (PQU);

II – a modalidade do afastamento;

III – o regime de trabalho;

Parágrafo único. As solicitações de afastamento deverão estar alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente da Universidade Federal de Uberlândia. (Incluído pela Resolução CONFAUeD nº 23, de 30 de abril de 2026)

~~Art. 13. O número de servidores efetivos da FAUeD em afastamento concomitante para licença capacitação deverá ser de, no máximo, 20% (vinte) de servidores (docentes e técnicos administrativos em educação), mantendo-se a proporcionalidade de cada carreira.~~

~~Parágrafo único. Para o cálculo, deve-se considerar a natureza das funções do profissional solicitante, simultaneamente.~~

Art. 13. O número de servidores efetivos da FAUED (docentes e técnicos-administrativos em educação) em afastamento concomitante para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de servidores em exercício na Unidade, assegurada a proporcionalidade entre as carreiras. (Redação dada pela Resolução CONFAUeD nº 23, de 30 de abril de 2026)

§1º A concessão de Licença para Capacitação observará os limites estabelecidos no Decreto nº 9.991/2019, especialmente o quantitativo máximo de até 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício no órgão, conforme gestão e controle realizados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP). (Redação dada pela Resolução CONFAUeD nº 23, de 30 de abril de 2026)

§2º A concessão dos afastamentos e licenças deverá respeitar, cumulativamente, os limites institucionais e a disponibilidade administrativa da Unidade. (Redação dada pela Resolução CONFAUeD nº 23, de 30 de abril de 2026).

Art. 14. Na composição do PQU, a prioridade para obtenção de afastamento em ordem sequencial dos professores do magistério superior será dada por:

I – Maior tempo de efetivo exercício nas atividades na FAUeD, considerando o semestre de sua admissão, ou retorno de afastamento, considerando aquele mais recente;

II – Maior pontuação média obtida nos últimos 4 (quatro) semestres, comprovada por meio de relatório de atividades, elaborado conforme Roteiro de Pontuação das Atividades dos Docentes da Carreira do Magistério Superior vigente; e

III – Maior idade.

Art. 15. Na composição do PQU, a prioridade para obtenção de afastamento em ordem sequencial dos técnicos-administrativos em Educação será dada por:

I – Maior tempo efetivo na FAUeD, em fração de anos considerando a data de admissão do(a) servidor(a) e resguardados os prazos estabelecidos por lei para retorno;

II – Maior tempo como servidor(a) efetivo na UFU, em fração de anos;

III - Nota média nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho; e

IV – Maior idade.

Art. 16. O servidor poderá solicitar o remanejamento da data prevista para seu afastamento.

Parágrafo único. O servidor que solicitar mais do que dois remanejamentos, perderá a prioridade para as chamadas de afastamento no período referente ao PQU vigente.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE AFASTAMENTO

Art. 17. Os pedidos de afastamentos serão realizados em duas fases: a primeira consiste na Declaração de Intenção de Afastamento e a segunda, na Solicitação de Afastamento.

§ 1º A Declaração de Intenção de Afastamento consiste na manifestação do servidor interessado em realizar o seu afastamento no ano posterior a partir de Chamada Anual, conforme especificado no Artigo 19.

§ 2º A Solicitação de Afastamento consiste na formalização do pedido de afastamento pelo servidor à Unidade e à UFU.

Art. 18. Anualmente, a CPA realizará a Chamada para Declaração de Intenção de Afastamento para composição da lista de afastamento do ano posterior, no qual todos os interessados deverão se manifestar.

I - A partir da manifestação de interesse e da lista de prioridades existente no PQU da unidade, a CPA irá elaborar uma lista com o nome dos interessados, contemplando o máximo de 20% dos servidores lotados na unidade, considerando:

a) A proporcionalidade entre técnicos administrativos em educação e docentes; e

b) O PQU vigente.

II - Nas situações em que o número de interessados supere os 20%, a CPA irá estabelecer uma lista de espera, considerando também a lista de prioridades existentes no PQU.

III - O(a) servidor(a) que tiver afastamento previsto no PQU para o ano subsequente deverá, no prazo estipulado pela Chamada, confirmar seu interesse ou, alternativamente, solicitar o adiamento, indicando nova data dentro do período de vigência de 5 (cinco) anos do respectivo PQU.

a) A não manifestação do servidor pelo interesse em usufruir do seu afastamento ou de adiá-lo implica na perda de prioridade das próximas chamadas ocorridas no prazo de vigência do PQU.

b) O(a) servidor(a) que solicitar dois remanejamentos durante o período de vigência do PQU terá sua prioridade excluída das chamadas subsequentes.

Art. 19. No ato da Declaração de Intenção de Afastamento, o candidato deverá apresentar:

I – Carta de Intenção, indicando o período de afastamento pretendido, o grau pretendido e a Instituição de destino;

II – Proposta de Plano de Estudos Simplificado para Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado; e

III - Os documentos citados nos incisos I e II deverão ser enviados a CPA e a Diretoria da FAUeD por e-mail.

Art. 20. Na solicitação de afastamento, o(a) servidor(a) deverá apresentar à Diretoria da FAUeD toda a documentação necessária, conforme previsto neste artigo e nas normas institucionais vigentes, com antecedência mínima de 90 dias da data prevista para o início do afastamento:

I - Requerimento à Diretoria da FAUeD, solicitando apreciação do processo pelo CONFAUeD;

II - Certidão de seleção ou matrícula na Instituição de destino;

III - Plano de Estudos;

IV - Relatórios dos Planos de ensino, Projetos de pesquisa e extensão nos quais eventualmente esteja envolvido; e

V - Aceite dos órgãos de fomento para bolsa (opcional).

Art. 21. O(A) servidor(a) que, na data limite estabelecida por esta Resolução, não tiver preenchido todos os requisitos legais para seu afastamento, terá sua vaga preterida a favor do próximo candidato regularmente inscrito.

Parágrafo único. O candidato que não se manifestar em decorrência de um motivo ocasionado por força maior deverá se justificar formalmente até 30 dias após a data determinada no Art. 10.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AFASTAMENTO (CPA/FAUED)

Art. 22. A CPA será composta por membros indicados e/ou aprovados pelo CONFAUeD:

I - Poderão se candidatar à CPA todos(as) os(as) servidores(as) permanentes lotados(as) na FAUeD, sendo eleitos(as) ou indicados(as):

a) 1 (um/a) representante docente de cada curso de graduação;

b) 1 (um/a) representante docente de cada programa de pós-graduação;

c) 1 (um/a) técnico/a administrativo/a em educação;

II - A Comissão será nomeada pelo CONFAUeD;

III - A CPA será presidida por um de seus membros, escolhido(a) pela própria Comissão, o(a) qual representará a CPA e apresentará os pareceres junto ao CONFAUeD, podendo delegar a outro membro, caso seja necessário.

CAPÍTULO VII -

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 23. São atribuições da CPA:

I – Elaborar e manter atualizada, anualmente, a relação dos servidores para afastamento de qualificação para o PQU – FAUeD, a partir dos critérios estabelecidos nesta Resolução;

II - Realizar anualmente Chamada para Declaração de Intenção de Afastamento para composição da lista de afastamento;

III - Comunicar, semestralmente, aos servidores lotados na Unidade, a lista de prioridade, interessados e prazos para afastamento constantes do PQU;

IV - Manter atualizada a normativa da Unidade, conforme as normas superiores vigentes;

V - Analisar e elaborar parecer sobre a documentação enviada pelos (as) servidores (as) candidatos (as) ao afastamento;

VI - Analisar a documentação e elaborar parecer sobre os relatórios encaminhados à CPA pelos servidores afastados.

Art. 24. São atribuições dos(as) servidores(as) candidatos(as) ao Afastamento:

I – Inteirar-se das Normas Institucionais de Afastamento, da Legislação Federal aplicável, do Plano de Qualificação da Unidade (PQU-FAUeD) e das demais normas vigentes da Unidade;

II – Formalizar a Declaração de Intenção de Afastamento, assim como a Solicitação de Afastamento, junto à CPA e à Diretoria da FAUeD por e-mail e via SEI, respectivamente, anexando os documentos mencionados nos Artigos 17 e 18 nesta Resolução e nas normas institucionais.

e nas Normas Institucionais;

III – Firmar, antes do afastamento, compromisso de exercer as atribuições normais de seu cargo quando do retorno à UFU, pelo prazo, no mínimo, igual ao do período de afastamento, conforme disposto na Legislação Federal.

Art. 25. São atribuições da Diretoria da FAUeD:

I – Comunicar ao CONFAUeD a confirmação de Compromisso ou Desistência de afastamento de acordo com PQU-FAUeD;

II – Encaminhar os processos de pedidos de licença à Comissão Permanente de Afastamento da FAUeD para seu parecer, devidamente instruídos com a documentação necessária para análise, conforme Artigo 23.

III – Pautar os pareceres da Comissão Permanente de Afastamento em reunião do Conselho da Unidade para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para a liberação do servidor;

IV – Dar encaminhamento, junto aos órgãos superiores da UFU, de toda documentação necessária relativa à efetivação dos afastamentos dos servidores;

V – Providenciar, por indicação da Comissão Permanente de Afastamento, professor substituto, quando for o caso, dando encaminhamento junto aos órgãos superiores da UFU de toda documentação necessária para realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 26. São atribuições do CONFAUeD:

I – Nomear a Comissão Permanente de Afastamento; e

II – Apreciar o(s) parecer(es) da Comissão Permanente de Afastamento e deliberar sobre o assunto.

Art. 27. São atribuições dos(as) servidores(as) durante o período de afastamento:

I – Apresentar anualmente um relatório de suas atividades, devidamente endossado pelo orientador ao Conselho da Unidade, acompanhado do Atestado de Matrícula, Histórico Escolar e Plano de estudos para o período de Pós-Graduação remanescente, e demais documentos solicitados nas normativas superiores da UFU;

II – Apresentar anualmente sua produção científica, tecnológica e artística à Unidade no mês de dezembro do respectivo ano;

III – Comunicar à Diretoria da Unidade, a qualquer tempo, a mudança de instituição, curso e área de concentração.

Parágrafo Único – As alterações previstas no inciso III deste Art. não implicarão na dilação do prazo, inicialmente concedido pela FAUeD.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RETORNO

Art. 28. No caso de afastamento para qualificação em nível de mestrado e/ou doutorado, será exigida documentação conforme consta do Artigo 27.

Art. 29. No caso de afastamento para estágio de Pós-doutorado, será exigida a apresentação do Relatório de Atividades e do Plano de Estudos realizados e aprovação do CONFAUED, conforme consta do Artigo 5º.

Art. 30. Com o objetivo de avaliar anualmente o desempenho servidor em qualificação, cabe à FAUeD a avaliação de suas atividades por meio de processo instruído pelas Normas Institucionais e encaminhar ao CONFAUED para apreciação e deliberação do prazo de afastamento, que será concedido por um período de até doze meses e será prorrogado, anualmente, até os limites fixados em lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Uma vez aplicados os critérios desta Resolução e estabelecida a ordem de afastamento dos servidores a ser listada no PQU – Plano de Qualificação da Unidade –, é possível a alteração de posição entre servidores, desde que garantidas as prioridades estabelecidas pelo PQU.

~~Art. 32. O afastamento será formalizado por intermédio de Portaria expedida pelo Magnífico Reitor, com base no processo iniciado pela Unidade e tramitado por meio da PROPP/UFU.~~

Art. 32. O afastamento será formalizado por intermédio de Despacho ou Portaria expedida pela autoridade competente, com base no processo iniciado pela Unidade e tramitado por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP/UFU). (Redação dada pela Resolução CONFAUED nº 23, de 30 de abril de 2026).

Art. 33. Caberá vista do parecer da CPA por membros do CONFAUED, conforme regimento interno da Unidade.

Art. 34. Caberá pedido de reconsideração da decisão do CONFAUED, a ser encaminhado ao presidente do Conselho para medidas cabíveis.

Art. 35. O Conselho da Unidade não garantirá o afastamento do(a) servidor(a) que ingressar na Pós-graduação sem que tenha cumprido todas as etapas do processo.

Art. 36. Cabe somente ao Conselho da Unidade decidir, em votação favorável de dois terços dos seus membros, pela interrupção do curso de Pós-graduação, seja por pedido do(a) próprio(a) servidor(a) em casos justificáveis, seja por necessidade imperativa da Unidade ou por avaliação insuficiente de desempenho do servidor.

Art. 37. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.